



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

DECRETO Nº 037/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Regulamenta, no Município de Ibotirama, medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus(COVID-19) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Ibotirama é o centro econômica de um território com abrangência de 9 municípios, além de ser entroncamento para diferentes regiões do estado, onde existe um fluxo diário e contínuo de população flutuante de passagem pelo município ou em busca de serviços e negócios;

CONSIDERANDO a decretação feita pela OMS – Organização Mundial da Saúde que declarou que a COVID-19, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, sendo a maior parte dos casos até então apresentados em todo o país de caráter leve e não necessitam de hospitalização, devendo permanecer em isolamento domiciliar;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO o rápido avanço da epidemia viral do novo coronavírus (COVID-19) em todo estado da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Ibotirama-Ba, para prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus(COVID-19).

Art. 2º Ficam submetidos ao regime de trabalho de Home Office, os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos).

- I. A execução do Home Office, consistirá no desenvolvimento das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 1º As Secretarias Municipais poderão submeter outros servidores públicos a regime de Home Office, mediante avaliações de casos que ofereçam risco no ambiente de trabalho.

§ 2º O disposto neste artigo não será aplicado aos servidores que prestem ou sejam convocados a prestar serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia COVID-19.

§ 3º A instituição do regime de Home Office está condicionada à inexistência de prejuízo ao serviço.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

Art. 3º Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos municipais.

Art. 4º As repartições Públicas deverão adotar as seguintes providências:

- II. adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;
- III. fixação de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;
- IV. disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;
- V. evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios públicos;
- VI. manter, quando possível, a ventilação natural do ambiente de trabalho das repartições públicas;
- VII. determinar as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores na adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;
- VIII. determinar aos administradores de setor que promovam ações de orientação sobre o coronavírus, aos frequentadores de praças, academias de saúde ou outros locais públicos;
- IX. suspensão de todos os cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Ibotirama;
- X. orientar a restrição de pessoas em enterros e velórios.

Art. 5º Fica suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período:

- I. O funcionamento das academias de ginástica (e similares), de clubes recreativos, espaços de festas ou qualquer estabelecimento que possibilite a aglomeração de pessoas.
- II. Os eventos e atividades desportivos, culturais, circenses, além de feiras livres, passeatas, celebrações religiosas, eventos particulares e demais circunstâncias que propiciem a aglomeração de pessoas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

Art. 6º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e privados.

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 7º As empresas estabelecidas no município são responsáveis por adotar medidas de controle no fluxo de clientes em suas instalações, para garantir a segurança epidemiológica e sanitária, sem filas, acúmulo ou aglomeração de pessoas.

Art. 8º Os serviços de alimentação, tais como restaurante, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da Covid-19, incluindo:

- I. Obedecer a distância mínima de 02 (dois) metros entre as mesas;
- II. Disponibilizar álcool gel, papel toalha e outros materiais para higienização;
- III. Fixar, em local visível, informações sobre os meios de prevenir o contágio do COVID-19;

Art. 9º Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

- I. capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;
- II. estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;
- III. utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

Municipal de Administração.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

- I. que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;
- II. que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;
- III. que oriente os setores de comércio e serviços a adotar medidas de prevenção.

Art. 10º Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

- I. promova a interrupção pelo prazo de 30 (trinta) dias, das aulas na rede pública de ensino;
- II. oriente as instituições de ensino da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no item anterior;
- III. adote medidas visando à operacionalização de ensino à distância.

Art. 11 Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social que suspenda todos os serviços de visita, à exceção dos referentes a visitação domiciliar ao idosos com necessidades especiais ou outro grupo de risco;

Art. 12 Fica determinado à Secretaria Municipal de Cultura que cancele todos os eventos que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 13 Os secretários municipais poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto.

Art. 14 Fica estabelecido, em caráter temporário, que a partir do dia 23 de março de 2020 o funcionamento da Prefeitura Municipal de Ibotirama e demais repartições públicas, passa a ser das 08h às 14h, exceto os equipamentos públicos de saúde, os que possuam restrição legal ao horário de funcionamento e quando convocado pela chefia imediata para cumprimento de jornada integral.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

Art. 15 Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as paradas de ônibus em qualquer ponto do município de Ibotirama, para embarque ou desembarque, com linhas que atendam os municípios de Salvador, Feira de Santana, Lauro de Freitas, Porto Seguro, Prado, Itabuna, bem como qualquer outro município com caso confirmado de COVID19.

Art. 16 Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

§ 2º O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Município.

Art. 17 As medidas adotadas, neste decreto, serão ajustadas a qualquer momento de acordo com os parâmetros situacionais do Novo Coronavírus(COVID-19).

Art. 18 O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 19 Fica revogado o decreto nº 036/2020 de 17 de março de 2020.

Art. 20 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de pandemia, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 20 de março de 2020

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
Prefeito Municipal